



**Objeto:** Recurso de Revisão

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

**Responsável:** Diego de França Medeiros

**Interessada:** Ireneide de Lucena Oliveira

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. RECURSO DE REVISÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO AC1-TC-01843/2022. CONHECIMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO. CONCESSÃO DE REGISTRO.

### ACÓRDÃO APL – TC 173/2023

#### RELATÓRIO:

Trago à apreciação o **Recurso de Revisão** interposto às fls. 148/205, nos autos do processo de aposentadoria da **Sra. Ireneide Pereira de Lucena**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-01843/2022**, lavrado em sede de análise do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, que assim restou decidido:

“[...] I.NEGAR REGISTRO ao Ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora IRENEIDE PEREIRA DE LUCENA, ocupante do cargo de PROFESSORA, consubstanciado na Portaria nº 41/2019, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do município de Bayeux (fls. 44);

II.DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Bayeux, no PRAZO de 60 (sessenta) dias, no sentido de que reconheça, formalmente, o erro de enquadramento da servidora ao RPPS, providenciando junto ao órgão gestor do RGPS a devida COMPENSAÇÃO FINANCEIRA e, assim, viabilizando a obtenção da aposentadoria da interessada no RGPS;



III.DETERMINAR ao Instituto de Previdência do Município de Bayeux, no PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias, no sentido de manutenção do benefício ora discutido, até que as medidas acima citadas sejam mantidas;

IV.ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura do Município de Bayeux e da PCA do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, relativa aos exercícios de 2022 e 2023, para acompanhamento das providências ordenadas supra, sob pena de REFLEXOS NEGATIVOS nas respectivas Prestações de Contas e outras cominações legais;

V.DETERMINAR ao Instituto de Previdência do Município de Bayeux, para CITAR a Senhora IRENEIDE PEREIRA DE LUCENA, dando conhecimento das determinações deste TRIBUNAL DE CONTAS, informando a este Tribunal do cumprimento desta determinação.”

A unidade técnica de instrução analisou a peça recursal, e considerando que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, concluiu “pela necessidade de reforma da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01843/2022, para o fim de conceder registro ao ato concessório de fls. 44”.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra do Procurador Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em que opinou **REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO** à fl. 44.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o Art. 237 do Regimento Interno desta egrégia Corte de Contas o Recurso de Revisão será interposto no prazo de 05 (cinco) anos da publicação da decisão, e, deve-se fundamentar em erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.



**PROCESSO TC Nº 16701/19**

A recorrente atendeu aos pressupostos de admissibilidade do recurso de revisão, motivo pelo qual o Recurso merece ser conhecido.

No mérito, os esclarecimentos e documentos apresentados pela recorrente foram suficientes para comprovar que o provimento do cargo foi realizado mediante concurso público. Assim, considerando que esta foi a única eiva que motivou a não concessão da aposentadoria, sou pelo provimento do presente recurso no sentido de desconstituir a decisão anteriormente formulada.

Dito isto, voto pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo provimento para desconstituir o Acórdão AC1-TC-01843/2022, para conceder o registro ao ato de aposentadoria da **Sra. Ireneide Pereira de Lucena**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**DECISÃO DO PLENO**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos, referente ao Recurso de Revisão interposto pela interessada, Sra. Ireneide de Lucena Oliveira, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC1-TC-01843/2022, lavrado em sede de análise do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito pelo seu provimento para desconstituir os termos do Acórdão AC1-TC-01843/2022, concedendo-se registro ao ato de aposentadoria da **Sra. Ireneide Pereira de Lucena**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
Tribunal Pleno – Plenário Virtual

João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:23



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 18:21



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL